

Conselho: CONSEPE	Processo:
Assunto: Convênio de cooperação mútua (guarda chuva) entre FUNCETUR/UNIR	
Interessado: PRAC	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 160/CEN

I - Análise e Parecer do Relator:

Trata o presente de minuta de convênio a ser celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR e o Governo do Estado de Rondônia com interviniência da Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia.

DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação mútua entre as partes convenientes para a realização das seguintes ações:

- a) levantamento, recuperação e organização dos acervos relativos ao patrimônio documentação e memória histórica;
- b) pesquisas na área de história regional;
- c) realização de cursos para a formação de técnicos e pesquisadores nas áreas afins ao presente convênio;
- d) divulgação de cursos para a formação de técnicos e pesquisadores nas áreas afins ao presente CONVÊNIO.

DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações das partes:

I - Do Governo do Estado de Rondônia:

- a) estabelecer a política relativa ao patrimônio, documentação e memória histórica do Estado de Rondônia;
- b) supervisionar as ações deste CONVÊNIO;

II - Da UNIR:

- a) custear parcialmente a execução do objeto deste CONVÊNIO liberando os recursos financeiros previstos nos respectivos aditivos;
- b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste CONVÊNIO por intermédio do CDPH Centro de Documentação e Pesquisas Históricas.

III - Da FUNCETUR

- a) executar as ações do presente CONVÊNIO de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelas partes;
- b) apresentar relatórios de execução físico-financeiro, quando for no caso, e de prestação de contas;
- c) custear parcialmente a execução do objeto deste CONVÊNIO liberando os recursos financeiros previstos nos respectivos aditivos;
- d) manter a disposição da UNIR, arquivo Público do Estado, em boa ordem os documentos da história de Rondônia, objeto do presente Convênio.

Ante o exposto e considerando a importância do Convênio para a memória do Estado de Rondônia, o Relator se manifesta favorável a aprovação do mesmo.

Sebastião Pinto
Relator

II - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 25/07/97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

Sebastião Pinto
Vice-Presidente em exercício

V - Parecer do Plenário:

Na 72ª sessão ordinária, de 30 de julho de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.

OSMAR SIENA
Presidente